

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024  
(à MPV 1262/2024)**

Suprime-se o art. 37 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.430, de 1996, em seus art. 24 e art. 24-A, define os conceitos de país com tributação favorecida e de regime fiscal privilegiado, utilizando dois critérios essenciais: a tributação da renda a uma alíquota mínima de 17% e a existência de requisitos de transparência fiscal, como o acesso à composição do quadro societário.

O art. 37 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024, prevê a possibilidade de o Poder Executivo afastar, em caráter excepcional, a qualificação de país ou dependência como jurisdição de tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado, no que tange à alíquota mínima de 17%, para países que fomentem o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos. Contudo, a delegação dessa competência ao Poder Executivo, sem critérios objetivos e claros, abre margem para interpretações subjetivas, baseadas em conceitos vagos, como "fomento relevante ao desenvolvimento" e "investimentos significativos".

A falta de parâmetros rígidos pode resultar em insegurança jurídica para empresas e investidores, comprometendo a estabilidade do ambiente de negócios no Brasil. A criação de um mecanismo com tal flexibilidade exige um nível elevado de fiscalização e transparência que, diante das atuais estruturas de *compliance*, pode não ser garantido pelo Poder Executivo, gerando riscos de favorecimentos arbitrários e de decisões que enfraqueçam a política de combate à evasão fiscal.

Além disso, a retirada de países da lista de jurisdições de tributação favorecida sem um controle legislativo adequado pode comprometer a equidade fiscal, permitindo que países com baixa transparência fiscal se beneficiem de exceções tributárias injustificadas, com possíveis impactos negativos sobre a



arrecadação e a integridade do sistema tributário brasileiro. A participação do Legislativo é imprescindível em questões tributárias dessa magnitude, sendo fundamental para assegurar decisões mais robustas e embasadas.

Diante desses riscos, a presente emenda visa suprimir o art. 37 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024, a fim de preservar a consistência e a transparência das decisões tributárias, garantindo que qualquer flexibilização relacionada à tributação favorecida seja realizada com critérios claros e sob a devida fiscalização do Congresso Nacional.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, em defesa da justiça tributária e da segurança jurídica no País.

**Senador Hamilton Mourão**

(REPUBLICANOS/RS)

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6207940583>